LEI N.º 5119 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Piauí o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Piauí uma gleba de terras, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado, locada sob nº 661, com a área de cinqüenta e sete ares (00,57,00), situada no lugar "Saco do Engano", data Engano, deste Município, em terras de terceira categoria; extremando com as glebas de nºs 291 de Joana Gonçalves de Holanda, 662 de Josino Vicente da Rocha, João Joaquim Leal, Riacho Taquirí, 671 de Firmino Umbelino de Sousa, com o perímetro de 421 metros; adquirida conforme escritura pública de compra e venda lavrada no livro 111, fls. 135, em 02-04-68, no Cartório do 1º Ofício de Picos – PI, devidamente registrada sob o nº R-2-8553, nº 2-AO, fls. 145, em 09-06-99, do Cartório do 2º Ofício de Picos – PI.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à edificação do prédio da Prefeitura e o da Câmara Municipal de Santana do Piauí.

Art. 3º - Obriga-se o Município de Santana do Piauí a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 1999.

Francisco de Assis de Moraes Souza

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI N.º 5119 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Piauí o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santana do Piauí uma gleba de terras, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado, locada sob nº 661, com a área de cinqüenta e sete ares (00,57,00), situada no lugar "Saco do Engano", data Engano, deste Município, em terras de terceira categoria; extremando com as glebas de nºs 291 de Joana Gonçalves de Holanda, 662 de Josino Vicente da Rocha, João Joaquim Leal, Riacho Taquirí, 671 de Firmino Umbelino de Sousa, com o perímetro de 421 metros; adquirida conforme escritura pública de compra e venda lavrada no livro 111, fls. 135, em 02-04-68, no Cartório do 1º Ofício de Picos – PI, devidamente registrada sob o nº R-2-8553, nº 2-AO, fls. 145, em 09-06-99, do Cartório do 2º Ofício de Picos – PI.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à edificação do prédio da Prefeitura e o da Câmara Municipal de Santana do Piauí.

Art. 3º - Obriga-se o Município de Santana do Piauí a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de dezembro de 1999.

Francisco de Assis de Moraes Souza

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO